

DECRETO Nº 153, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM e,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com cidadania – PRONASCI – a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008,

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM**, instância colegiada de deliberação e coordenação dos assuntos de Segurança Pública do Município de Barra do Corda.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal deverão ser tomadas de comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o compõem.

Art. 2º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros:

Membros Natos:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Representante da Procuradoria Geral do Município;
- III – Comandante da Guarda Municipal;
- IV – Chefe do Departamento de Trânsito e Transportes;
- V – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI – Representante da Polícia Militar;
- VII – Representante da Polícia Civil;
- VIII – Representante do Corpo de Bombeiros.

Membros Convidados:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- VIII – Representante da Câmara Municipal de Barra do Corda;
- IX – Representante do Conselho Tutelar;
- X – Representante do Conselho Municipal de Segurança;
- XI - Chefe da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo primeiro - O GGIM assegurará a participação, na condição de convidados representantes da Magistratura, do Ministério Público, de autoridades religiosas, de outras autoridades públicas e de representantes da sociedade civil.

Art. 3º. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 4º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se à estrutura do gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.

Art. 5º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal contará com a seguinte estrutura:

- I – Pleno GGIM, instância superior e colegiada com as funções de coordenação e deliberação;
- II – Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das políticas públicas de prevenção da criminalidade e dos projetos vinculados.

Art. 6º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

- I – Estabelecer diretrizes e prioridades aos programas e ações integradas de segurança pública e urbano do Município envolvendo organismos municipais, estaduais, federais e da sociedade, inclusive e especialmente os de natureza preventiva;
- II – Coordenar no Município o Programa Nacional de Segurança Pública – PRONASCI e deliberar sobre os assuntos a ele pertinentes, observadas as competências e autonomias institucionais e os demais convênios bilaterais correlatos existentes;
- III – Definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública, urbana e nas ações preventivas;
- IV – Orientar a interação com os fóruns municipais e comunitários de segurança;

V – Criar grupos de trabalho para análise de matérias e acompanhamento das deliberações;

VI – Coletar, organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local;

VII – Monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município;

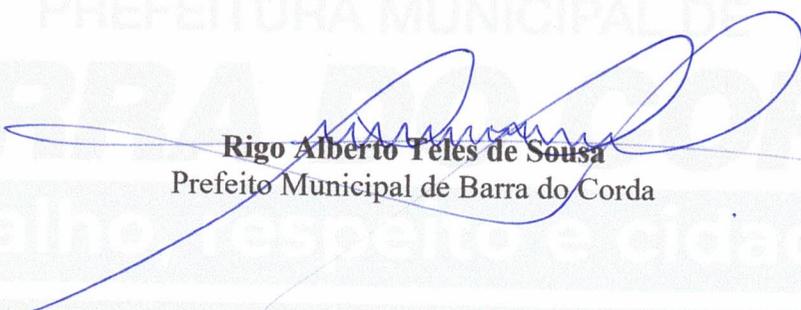
VIII – Outras ações, conforme os programas do PRONASCI e verbas do programa, seguindo suas linhas de ações, com elaboração de Projetos para suas implantações.

Art. 7º. Serão designados, por ato do Prefeito Municipal, os agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, inclusive os indicados como representantes dos órgãos referidos no art. 2º deste decreto, titulares e respectivos suplentes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, QUATRO DE
ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.



Rigo Alberto Teles de Sousa
Prefeito Municipal de Barra do Corda